



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 030/2016 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 009/2016 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS A SEREM FORNECIDAS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE REQUISIÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 81.159.857/0001-50, com sede na Rua 24 de Maio, nº 253-A, Bairro Vila Claro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo procurador, o Sr. **ANTONIO DI LANNA**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da Carteira de Identidade nº 12.151.371/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 960.906.698-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 009/2016 (PMRC), ratificado em 02 de Maio de 2016 pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **aquisição de passagens rodoviárias a serem fornecidas a pessoas carentes do Município, através de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde a pacientes em tratamento fora do domicílio, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 009/2016 (PMRC)**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	PASSAGEM RODOVIARIA - RIBEIRAO CLARO / JACAREZINHO	svç	200,00	3,46	692,00
2	PASSAGEM RODOVIARIA - RIBEIRAO CLARO / CARLOPOLIS	svç	50,00	3,75	187,50
3	PASSAGENS RODOVIARIAS - CURITIBA/ CARLOPOLIS	Uni	20,00	86,07	1.721,40
4	PASSAGENS RODOVIARIAS - CARLOPOLIS/ SAO PAULO	Uni	20,00	71,36	1.427,20
5	PASSAGEM RODOVIARIA - RIBEIRAO CLARO / OURINHOS	svç	20,00	6,71	134,20
6	PASSAGENS RODOVIARIAS - CURITIBA/ JACAREZINHO	Uni	20,00	92,47	1.849,40
7	PASSAGENS RODOVIARIAS - JACAREZINHO/SAO PAULO	Uni	20,00	79,46	1.589,20
TOTAL GERAL					7.600,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 009/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 7.600,90 (sete mil e seiscentos reais e noventa centavos)**, pelo fornecimento dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, objeto do Processo de Dispensa acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, no período de 12 (doze) meses, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 04 de Maio de 2016 a 03 de Maio de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) ao serviço acima mencionado do Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 009/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.33.01.00	1491	303	Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	PASSAGENS PARA O PAÍS

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar os serviços de maneira fracionada, no período de 12 (doze) meses, após a emissão de Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal com a descrição do serviço, número do Processo de Dispensa, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440/2011, devidamente atualizados para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

- IV. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;
- V. Emitir as Notas Fiscais/Faturas em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ** (CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08).

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais ou outros, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quarta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sr^a. **JOSIANE KEILA VILELLA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 005.110.359-180, servidora pública municipal lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente, o Termo de Dispensa de Licitação, bem como os outros atos que compõem o Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 009/2016 (PMRC).

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

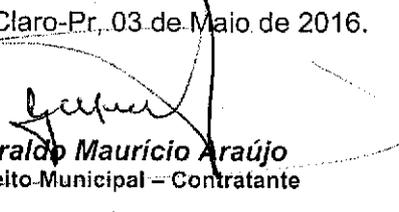
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

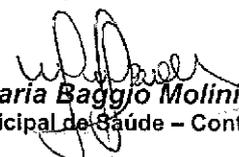
Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

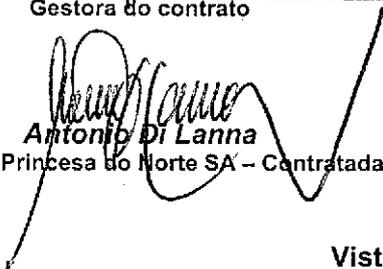
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

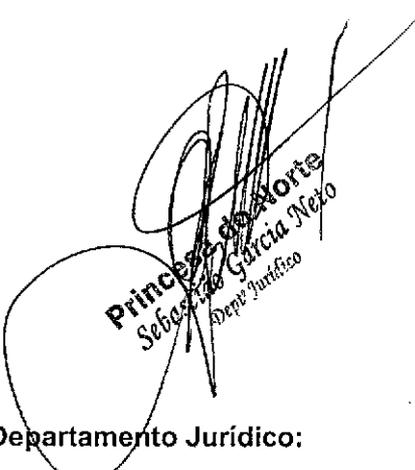
Ribeirão Claro-Pr., 03 de Maio de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

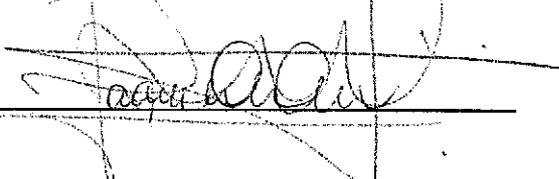

Josiane Keila Vitella
Gestora do contrato

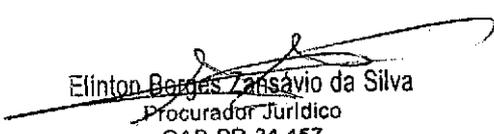

Antonio Di Lanna
Empresa Princesa do Norte SA – Contratada

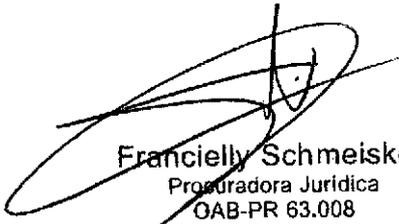

Princesa do Norte
Sebastião Garcia Neto
Diretor Jurídico

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zanbávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

Em Joaquim Távora, Vista Bela recebe grande pavimentação asfáltica

Fotos: Marcelo sitê JT News
Depois de esperar por anos, os moradores das ruas Sibipiruna, Caviunas, Ipê Rosa, Ipê Amarelo e Ipê Branco, todas localizadas no Bairro Vista Bela estão vendo o sonho oficialmente realizado: a conclusão das obras de pavimentação.

O investimento em pavimentação asfáltica para o município de Joaquim Távora foi de R\$635.206,45 que por meio de uma emenda parlamentar do Deputado Alex Canziane, através da Caixa Econômica e Ministério das

Cidades.

"Somos gratos a prefeitura e ao deputado Alex Canziane por contemplar nosso bairro com o asfalto, onde o deputado e a atual gestão vem honrando com trabalho a população de Joaquim Távora", disse uma moradora de Bairro.

O parlamentar do Norte Pioneiro vem se destacando com seu trabalho junto com a atual gestão, onde segundo informações de assessores da prefeitura, citaram que outras emendas do Deputado já estão sendo

liberados para melhorias na cidade.

Segundo alguns moradores que conversaram com a reportagem, revelaram que a pavimentação dessas ruas no bairro Vista Bela irá valorizar os imóveis e terrenos naquela localidade.

As obras de pavimentação asfáltica, teve início no dia 10 de agosto de 2015 e mesmo com os períodos de chuvas que ocorrerá na região os serviços foram concluídos dentro do prazo estipulado e a obra foi entregue a população ta- vorense este ano.



ANTES

AGORA

Você em primeiro lugar.

(43) 3566-1888

saosjosemateriais16@netmail.com

Promoção dos "Dias das Mães" continua nesta semana

Sorteio será no dia 09 de maio

Assessoria Jacarezinho nesta semana
Os consumidores que participam da Campanha compram no comércio de do Dia das Mães 2016 re-

alizada pela Associação Comercial e Empresarial de Jacarezinho (ACIJA). Os participantes concorrerão a uma "Televisão 40 polegadas" e "Uma Cesta de Produtos Boticário". O sorteio acontecerá no dia 09 de maio.

As lojas participantes são: "Rede Molinis", "Kloset", "Bel Flores", "Comercial Olivieri", "Tomás Imóvel", "Tesouro", "Taborda

Center", "Street Motos", "Óticas e Presentes Rosa de Saron", "O Boticário", "Nick Net Work", "Kitanda", "Funilária e Pintura Oliveira", "Farma Vida", "Farmácia Santa Terezinha (Aeroporto)", "Descantão Supermercado", "Casa Royal", "Bazaar da Geni", "Farol Verde", "Jana Modas", "Tintas União", "Rato Frios", "Studio Elite", "Piscina Espaço e La-

zer" e "Relojoaria Suiça".
"Com certeza será mais um sucesso esta promoção. A população pode comprar e preencher os cupons que serão entregues pelas lojas participantes", comenta Maria Cláudia Leopoldino, organizadora da promoção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2016 – (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 009/2016 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.
CNPJ/MF: 81.159.857/0001-50

OBJETO: Aquisição de passagens rodoviárias a serem fornecidas a pessoas carentes do Município, através de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde a pacientes em tratamento fora do domicílio, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 7.600,90 (sete mil e seiscentos reais e noventa centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

VIGÊNCIA: 04 de Maio de 2016 a 03 de Maio de 2017.
ASSINATURA: 03 de Maio de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 03 de Maio de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Dia das Mães 2016
Compre nas lojas participantes da promoção e concorra a:

Sorteio dia 09/05/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ – CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: DAVID MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- EPP – CNPJ/MF: 19.876.132/0001-00

OBJETO: A possível aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 98.443,50 (noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 04 de Maio 2016 a 03 de Maio de 2017.
ASSINATURA: 03 de Maio de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 03 de Maio de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal